



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 28 / 2016**PROCESSO SEI Nº 0006094-86.2016.6.24.8000**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BIDIRECIONAL VSAT, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/AC, E HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bosque, CEP - 69900-526, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **Carlos Venício Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 10/2014, e, de outro lado, a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 05.206.385/0004-04, estabelecida na Avenida Ceci, 1.900, 1º andar, Conj. A, Parte II, Tamboré, Barueri-SP, Telefone 11-38187500, e-mail: licitacao@hughes.com.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seus representantes legais, **Marcus Eduardo Faccio Turchetti**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 6.573.766-0 – SSP/SP e CPF nº 024.698.508-94, e **Rafael Meinking Guimarães**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 4.493.917 – SSP/BA e CPF nº 515.210.915-87, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e no **art. 22 do Decreto nº 7.892/2013**, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BIDIRECIONAL VSAT** (Very Small Aperture Terminal), em banda Ku, compreendendo Conexões IP para integração do TRE-AC às seguintes unidades da Justiça Eleitoral do Acre

TABELA DE LOCALIDADES		
ZONA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
6ª	ASSIS BRASIL	Rua Eneide Batista, s/n.º, CEP 69993-5000
3ª	SANTA ROSA DO PURUS	Rua Coronel José Ferreira, s/n.º, Cidade Nova CEP 69955-000
5ª	JORDÃO	Rua Romildo Magalhães, s/n.º, CEP 69975-000

2. O objeto do pacto inclui ainda a instalação/desinstalação, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão/TRE-AC nº 09/2016, na Ata de Registro de Preços/TRE-AC nº 34/2016, perfazendo a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT(A)	VLR. UNIT (MENSAL)(B)	VLR. UNIT. (12 MESES) (C) (= B x 12 Meses)	VLR. TOTAL GLOBAL (12 MESES) (D) (= C x A)
2	MÊS	Link de comunicação por Satélite, na modalidade transporte VPN, com operação em Banda Ku e velocidade de 2048 Kbps, por 12 meses.	03	R\$ 1.125,00	R\$ 3.375,00	R\$ 40.500,00
3	MÊS	Locação com garantia de Estação VSAT fixa (contendo manutenção de campo, operação e suporte da rede VSAT fixa e garantia do sistema), por 12 meses.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, e vincula-se às disposições do Edital e anexos do Pregão Eletrônico/TRE-AC nº 09/2016, da Ata de Registro de Preços/TRE-AC nº 34/2016, e da manifestação de concordância da CONTRATADA, datada de 27/10/2016, constante do evento [0107084](#) dos autos epigrafados, tudo fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação das respectivas faturas, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5. O CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida – IN 02/2007.
6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 09/2016, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.
2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
 1. Zelar, durante o fornecimento, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 4. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 5. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s).
 8. A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800), na língua portuguesa.
 9. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Item 14 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) do Termo de Referência.
10. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
11. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.
12. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, ao TRE-AC, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pelo TRE-AC.
13. A Contratada deverá fornecer ao TRE-AC acesso às comunidades SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha).
14. Em caso de falha a Contratada deverão apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
 - a. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
 - b. Tempo total das falhas;
 - c. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
15. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a Contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação do TRE-AC, sem ônus para o Contratante.
16. Apresentar, 15 (dias) da assinatura do contrato, declaração de seu representante legal, devidamente comprovado, de que a vida útil do Satélite Geoestacionário (Resolução ANATEL 220, Art 9º XVI), será no mínimo igual à duração máxima do contrato (60 meses).
17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT (A)	VLR. UNIT (MENSAL) (B)	VLR. UNIT. (12 MESES) (C) (= B x 12 Meses)	VLR. TOTAL GLOBAL (12 MESES) (D) (= C x A)
2	MÊS	Link de comunicação por Satélite, na modalidade transporte VPN, com operação em Banda Ku e velocidade de 2048 Kbps, por 12 meses.	03	R\$ 1.125,00	R\$ 3.375,00	R\$ 40.500,00
		Locação com garantia de Estação VSAT fixa (contendo				

3	MÊS	manutenção de campo, operação e suporte da rede VSAT fixa e garantia do sistema), por 12 meses.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
2. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.
3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, conforme item 14 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:
 - a. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB n.º 1.244/2012;
 - b. Para efeito do disposto no tópico “a”, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.
 - c. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos “a”, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

1. A Contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.
2. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

1. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO SÉTIMO

1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração. =

PARÁGRAFO OITAVO

1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

1. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

1. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

1. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: _____, PTRES _____; Natureza de Despesa: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº __/2016, no valor de R\$ _____, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência contrato é de **12 (doze) meses, a contar de 01/01/2017**, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Não serão estipulados prazos para instalação das unidades solicitadas, já que os itens correspondentes a esses serviços não foram incluídos no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, ou por outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação.

Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor da União, representada pelo TRE/AC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 1, observada a legislação que rege a matéria.
4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
 1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, e suas alterações.
8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 - a. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - b. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato;
 - c. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo;
 - h. Cometer fraude fiscal.
2. Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a. Advertência
 - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço.
 - c. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material,

limitado a 10% (dez por cento).

3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.
4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
6. O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.
7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2016.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Diretor-Geral do TRE/AC

Marcus Eduardo Faccio Turchetti

e

Rafael Meinking Guimarães,

Representantes da Contratada

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/TRE-PA Nº 09/2016)

1. DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BIDIRECIONAL VSAT (Very Small Aperture Terminal), em banda Ku, compreendendo Conexões IP para integração do TRE-PA aos cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor nas diversas regiões do Estado do Pará, incluindo instalação/desinstalação, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme Lotes 1 e 2 discriminados a seguir:

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL ARP A	VALOR UNITÁRIO B	VALOR TOTAL C (=A X B)
1	1	UND	Instalação e configuração de Estação VSAT	60	7.564,26	453.855,60
	VALOR TOTAL (A)					453.855,60
				QTDE TOTAL ARP A	VALOR UNITARIO (MENSAL) B	VALOR UNITÁRIO (12 MESES) C (=B X 12 meses)
	2	MÊS	Link de comunicação por Satélite, na modalidade transporte VPN, com operação em Banda Ku e velocidade de 2048 Kbps, por 12 meses.	60	3.267,47	39.209,64
	3	MÊS	Locação com garantia de Estação VSAT fixa (contendo manutenção de campo, operação e suporte da rede VSAT fixa e garantia do sistema), por 12 meses.	60	1.254,54	15.044,48
	VALOR TOTAL (B) = VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) ITEM 2 + VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) ITEM 3					3.255.847,20
				QTDE TOTAL ARP A	VALOR UNITÁRIO B	VALOR TOTAL C (=A X B)
	4	UND	Remanejamento Interno de Infraestrutura VSAT	15	3.324,04	49.860,60
	5	UND	Remanejamento Externo de Infraestrutura VSAT	15	7.583,81	113.757,15
	VALOR TOTAL (C) = VALOR TOTAL ITEM 4 + VALOR TOTAL ITEM 5					163.617,75
VALOR GLOBAL DO LOTE 1:					= VALOR TOTAL (A) + VALOR TOTAL (B) + VALOR TOTAL (C) = R\$ 3.873.320,55	

Memória de cálculo LOTE 1:

PARA ITEM 1: VALOR TOTAL (A) = VALOR UNITÁRIO * QTDE TOTAL ARP

PARA ITEM 2 E 3: VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) = 12 * QTDE TOTAL ARP * VALOR UNITARIO (MENSAL)

PARA ITEM 4 E 5: VALOR TOTAL = VALOR UNITÁRIO * QTDE TOTAL ARP

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL ARP A	VALOR UNITARIO (MENSAL) B	VALOR UNITÁRIO (12 MESES) C (=B X 12 meses)	VALOR TOTAL (12 MESES) D (= C X A)
2	6	MÊS	Link de comunicação por Satélite, na modalidade acesso à Internet por Satélite, com operação em Banda Ku e velocidade de 2048 Kbps, por 12 meses.	12	5.342,46	64.109,52	769.314,24
			Locação com garantia de Estação VSAT transportável (contendo manutenção de				

7	MÊS	campo, operação e suporte da rede VSAT transportável e garantia do sistema), por 12 meses.	12	4.921,90	59.062,80	708.753,60
VALOR GLOBAL DO LOTE I:				= VALOR TOTAL (12 MESES) ITEM 6 + VALOR TOTAL (12 MESES) ITEM 7 = R\$ 1.478.067,84		

Memória de cálculo LOTE 2:

PARA ITEM 6 E 7: VALOR TOTAL (12 MESES) = 12 * QTDE TOTAL ARP * VALOR UNITARIO (MENSAL)

2. Todos os equipamentos/acessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referencia devem ser fornecidos em regime de Locação com garantia.
3. Deverão estar inclusas na proposta comercial todas as despesas para a consecução do objeto, como, serviços de instalação e configuração, taxa de apontamento, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental; bem como todos os custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.
4. A Ata de Registro de Preços a ser gerada terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua homologação.

2. DA JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. A necessidade da licitação objeto decorre do objetivo deste Tribunal em propiciar condições para elevar a produtividade das unidades da Justiça Eleitoral, no desempenho de suas atribuições, permitindo a comunicação de dados eficiente, particularmente, em localidades onde inexistente infraestrutura terrestre para transporte de dados.
2. Possibilidade de realização de ações itinerantes da Justiça Eleitoral, evitando contratações de links dedicados provisórios, utilizando-se desta forma de kits transportáveis fornecidos com as estações descritas no ITEM 6.
3. Atender a meta 3/2009 do CNJ: informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet).
4. Atender a meta 9/2010 do CNJ: ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior.

3. DA COBERTURA DO SERVIÇO (LOTE 1 e 2)

1. O(s) satélite(s) deve(m) apresentar, individualmente ou em conjunto, cobertura em todo o território continental brasileiro, com potência igual ou superior a 42 (quarenta e dois) dBW, com autorização de operação emitida pela ANATEL.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE SATÉLITE (LOTE 1)

1. A solução contratada deverá prover conexão de dados bidirecional, via satélite, em banda Ku, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações VSAT, ou seja, não há procedimento de desconexão.
2. Caberá à CONTRATADA fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/acessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações VSAT.
3. Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação VSAT, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, recondicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.
4. Deverá ser fornecido, em conjunto com a estação remota, um modem satelital (IDU), visando interligação à rede local da unidade, que opere em 110V e 220V, cuja interface de integração com a rede local deverá ser no padrão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) ou superior (dentro do padrão Ethernet). O referido equipamento deve ser homologado pela ANATEL, passível de consulta em sistema próprio, SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação (Site ANATEL).
 1. O endereçamento IP da porta LAN da IDU deve ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE.
5. A solução de comunicação de dados via satélite deverá atender as seguintes características técnicas mínimas:
 1. A(s) HUB(s) do sistema deverá(ão) ser ou estar instalada(s) no solo brasileiro;
 2. Operação em banda Ku;
 3. Disponibilidade mensal: deve ser igual ou superior 99,5% para todas as estações;
6. A velocidade contratada do link satélite será de pelo menos 2048 kbit/s (dois mil e quarenta e oito quilobits por segundo) no sentido de downstream (no sentido de tráfego da Rede Internet para a rede da unidade) com garantia de 512kbps (quinhentos e doze quilobits por segundo); e upstream (sentido de tráfego da Rede da unidade para a rede Internet) de no mínimo de 512kbps (quinhentos e doze quilobits por segundo), com garantia de 128kbps (cento e vinte e oito quilobits por segundo), sendo uma rede estatística deverá ser considera a simultaneidade de 60% de toda a rede, ou seja, a rede deverá fornecer 60% de banda garantida.
7. Os circuitos instalados deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.
8. Deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, ao menos, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP;
9. Todas as especificações SNMP da MIB dos equipamentos utilizados devem estar plenamente disponíveis para consulta pela CONTRATANTE.
10. Não poderá haver restrição de tráfego ou aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) para estação VSAT. O tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (FLAT RATE), sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.
11. A CONTRATADA ou seu fornecedor de segmento espacial deverá ser detentora do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do Termo de direito de Exploração do Satélite Brasileiro expedido pela ANATEL (Conforme Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000).
12. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

13. A solução deverá ter capacidade de oferecer qualidade de serviço (QoS) para todos os pontos de acesso à rede, atribuindo diferentes prioridades e reservas de banda para os tráfegos dos diferentes tipos de serviço: tráfego de dados, "stream" de vídeo, "stream" de áudio e "multicast", de acordo com a solução proposta.

5. DO TRANSPORTE VPN DA HUB DA CONTRATADA AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

1. Os Links Satelitais descritos no Lote 1 (Itens 2 e 3) deverão ser concentrados no Teleporto da Contratada (HUB) e encaminhados via Backhaul VPN (Virtual Private Network) Internet à rede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600. A conexão Backhaul VPN deve ter as seguintes características:
 1. Os equipamentos VPN (ponta A e B) deverão estar localizados na sede do TSE e na HUB da CONTRATADA, respectivamente, conforme ilustra a figura (Anexo III – Figura 1).
 2. Os equipamentos concentradores VPN, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo serviço de instalação e configuração. Deverão suportar padrão IPSEC (site-to-site) compatível com algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES, deve possuir ainda controle de banda, QOS, gerência snmp, armazenamento e geração de relatórios de acesso.
 3. Os equipamentos concentradores VPN deverão permitir como no Túnel somente pacotes relacionados às redes da justiça eleitoral, não possuindo, portanto, qualquer tipo de restrição ou bloqueio de tráfego para as redes do TRE.
 4. A Contratada deverá disponibilizar a interface/console de leitura deste(s) equipamento(s) para aferição destas regras de VPN e forward de pacotes.
 5. É de responsabilidade da CONTRATADA a reserva de banda no Link Internet para o serviço VPN (do lado da HUB da CONTRATADA), com banda de download/upload simétrica, conforme ilustra a figura (Anexo III – Figura 1).
 1. A banda reservada para o Backhaul VPN não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da soma das capacidades efetivas das portadoras saintes (download) das estações VSAT contratadas.
6. Todas as especificações SNMP da MIB dos equipamentos utilizados na conexão Backhaul VPN devem estar plenamente disponíveis para consulta pela CONTRATANTE.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)

1. Fornecimento de equipamento composto de uma estação VSAT transportável, devidamente licenciada na ANATEL, capaz de prover acesso à Internet por Satélite (vide Anexo III – Figura 2), em banda Ku, com velocidade de 2048Kbps (item 1, Lote 2).
2. A velocidade contratada do link satélite será de pelo menos 2048 kbit/s (dois mil e quarenta e oito quilobits por segundo) no sentido de downstream (no sentido de tráfego da Rede Internet para a rede da unidade) com garantia de 512kbps (quinhentos e doze quilobits por segundo); e upstream (sentido de tráfego da Rede da unidade para a rede Internet) de no mínimo de 512kbps (quinhentos e doze quilobits por segundo), com garantia de 128kbps (cento e vinte e oito quilobits por segundo), sendo uma rede estatística deverá ser considerada a simultaneidade de 60% de toda a rede, ou seja, a rede deverá fornecer 60% de banda garantida.
3. O(s) circuito(s) de acesso à Internet por Satélite fornecido(s) neste item devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.
4. O Circuito Internet fornecido pela antena VSAT deverá permitir tráfego para VPN protocolo IPSEC.
5. O(s) circuito(s) de conexão à internet entregues com tecnologia satélite, deverão possuir mecanismos de modulação adaptativa, de correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.
6. O equipamento fornecido deverá ser uma estrutura transportável robusta e composta de partes desmontáveis e escamoteáveis, fabricada em material leve e resistente a oxidação e com a utilização de elementos móveis que dispensem lubrificação, permitindo a sua montagem e desmontagem de forma rápida e precisa.
7. O equipamento deverá possuir um sistema mecânico que facilite ajustes angulares de polarização, elevação e azimute necessários ao apontamento.
8. O equipamento deverá possuir kit de acessórios com o objetivo de auxiliar o apontamento para o satélite responsável pela conexão e montagem da antena, como bússola, nível, inclinômetro com ímã, satélite finder, GPS, cabos, conectores e manual de instruções em português.
9. Em caso de defeito no equipamento VSAT transportável, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo, cujos prazos observados para abertura de chamado e manutenção do equipamento devem ocorrer em conformidade com o Item 11 (MANUTENÇÃO E TEMPO DE REPARO DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS) deste Termo de Referência.
10. O equipamento deverá ser fornecido com IDU e ODU, de forma a garantir seu correto funcionamento.
11. O refletor parabólico a ser fornecido no equipamento deverá possuir diâmetro teórico máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
12. O modem satelital a ser fornecido deverá possuir uma interface de integração no padrão Ethernet IEEE802.3 (10/100BaseT) ou superior para conexão diretamente na rede local da unidade móvel itinerante da contratante.
13. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos de RF, cabos de energia, cabos de comunicação, conectores, suportes, presilhas, manuais, licenças, relatórios, notas fiscais e demais acessórios necessários para a sua instalação e operação e atendimento a legislação.
14. O equipamento deverá ser fornecido tripé composto por sapatas ajustáveis para auxiliar no estaiamento da base do equipamento no solo.
15. O equipamento deverá ser fornecido com cones de sinalização e correntes plásticas delimitadoras nas cores amarela e preta para auxiliar na demarcação e isolamento.
16. A seleção de tensão de alimentação deverá ser automática, operando de 100Vac a 240Vac de entrada, para frequência de 60 Hz.
17. O cabo de alimentação deverá ser compatível com o novo padrão brasileiro de plugues e tomadas, com comprimento mínimo de 5m (cinco metros).
18. O cabo de Ethernet padrão CAT-5 deverá ser próprio para uso externo, com comprimento mínimo de 15m (quinze metros).
19. O cabo de Coaxial, responsável pela conexão da ODU à IDU, deverá ser próprio para uso externo, com comprimento mínimo de 30m (trinta metros).
20. O conjunto que compõe o corpo da antena VSAT (Parábola, base da antena, tripé, etc) e acessório(s) (case, cabos, etc) deverão ser novos, de primeiro uso e estarem em linha de produção, não podendo ser reciclados ou recondicionados.
21. A contratada deverá dispor de reserva técnica de peças e partes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.
22. O equipamento deverá ser fornecido em no máximo 2(dois) cases com as dimensões máximas necessárias para acondicionar o sistema por completo, e de modo a permitir o seu transporte em veículos utilitários médios como caminhonetes e furgões.
23. A maleta de transporte deverá possuir rodízios, alças e fechos necessários para a sua movimentação e ser fabricada em material rígido de alta resistência, garantindo um transporte seguro via aéreo, ferroviário, marítimo, fluvial e rodoviário.
24. O equipamento por completo, incluído a maleta e seus acessórios deverá possuir peso máximo de 100kg (cem quilogramas).

25. O equipamento deverá ser entregue no almoxarifado da contratante, e o custo deste transporte e descarregamento será por conta da CONTRATADA.
26. O prazo para entrega do material que compõe a solução de VSAT transportável é de 30(trinta) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato.
27. Após a entrega do material, será de responsabilidade da CONTRATADA a configuração inicial da IDU e ativação do equipamento, bem como o repasse (HandsOn) de conhecimento, para (no máximo) três técnicos do TRE, de no **máximo** 2 (duas) horas, relativo à montagem e apontamento da antena; de forma a assegurar aos técnicos do TRE o repasse das informações necessárias à correta utilização do equipamento.
28. Após a entrega e ativação do equipamento, a guarda, transporte, instalação, operação e desinstalação do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. DA VISTORIA

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, em todo ou em parte, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário acordado com a Contratante, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone
2. (91) 3213-4535 ou assumir a responsabilidade de que aceitará as condições deste Termo de Referência mesmo sem realizar vistoria em quaisquer dos sítios do TRE, utilizando, em ambos os casos, um dos modelos constantes do Anexo II.
3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prazo de instalação das unidades: o prazo para instalação de todas as unidades solicitadas deverá ser no máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
 1. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 2. A instalação da rede deverá seguir os prazos, contados a partir da assinatura do contrato, para os grupos de unidades contratadas definidas a seguir:

Data	Evento
Dia D	Assinatura do Contrato
D + 20 dias*	Conclusão de instalação de 30% das unidades VSAT contratadas (incluindo testes de aceitação)
D + 40 dias*	Conclusão de instalação de 60% das unidades VSAT contratadas (incluindo testes de aceitação)
D + 60 dias*	Conclusão de instalação de 100% das unidades VSAT contratadas (incluindo testes de aceitação)

* Dias corridos após a assinatura do contrato

2. Para a execução dos serviços de instalação dos circuitos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. Ocorrerão dois tipos de aceitação: aceitação provisória e aceitação definitiva.
 1. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA
 1. A aceitação provisória se dará em até 30 dias corridos após a entrega dos serviços, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para cada circuito.
 2. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão de sua implantação até que os problemas apontados sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, teste de acesso aos sistemas eleitorais e Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, perda de pacotes e velocidade contratada.
 3. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, teste de acesso aos sistemas eleitorais e Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, perda de pacotes e velocidade contratada.
 4. Aceito o serviço, será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela CONTRATANTE.
 2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DEFINITIVA (RELATIVO AO LOTE 1)
 1. A aceitação definitiva se dará após o término dos testes de conectividade, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias e/ou do SIMET (simet.nic.br) ou equivalentes, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes deste Termo de Referência. Atendidos todos os critérios, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE em até 10 dias corridos após emissão de Termo de Recebimento Provisório.
 2. Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem.
 3. Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no contrato.
 4. O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.
 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. MANUTENÇÃO E TEMPO DE REPARO DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS

1. É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os enlaces de dados contratados e respectivos equipamentos instalados.
2. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.
3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico gratuito para a solução de problemas relacionados ao seu funcionamento dos enlaces de dados contratados, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto a utilização do serviço, que deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
4. O suporte telefônico gratuito deverá ser realizado por intermédio de ligação para um número único em âmbito nacional (0800), na língua portuguesa, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana.
 1. Cada chamado receberá sempre um número ou protocolo de identificação.
 2. O prazo para atendimento do reparo começa a contar 4(quatro) horas após a abertura do chamado técnico na central de atendimento da CONTRATADA.
5. O período de reparo dos circuitos, uma vez registrados, não deverá exceder 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
6. Para os atendimentos onde a distância da capital for superior a 500km, ou quando o deslocamento envolver transporte marítimo-fluvial, o período de reparo dos circuitos não deverá exceder 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
7. Sempre que a IDU fornecida apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, sem quaisquer custos adicionais para o TRE-PA.
8. Durante o período de 3(três) dias antes da eleição e até 1(um) dia após a eleição (válido para qualquer eleição oficial, referendo ou plebiscito, em qualquer turno), realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para as conexões dedicadas remotas em até 24 horas e para o concentrador Transporte VPN da CONTRATADA (localizado no TSE, vide Item 5) em até 2 horas após a “abertura do chamado de manutenção”, que deve ser feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA.
9. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, apontamento, configuração, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS

1. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação de um circuito, decorrente de supressão contratual, em conformidade aos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
2. A contratada deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal (Ordem de Serviço) e terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para desinstalação e retirada dos equipamentos das unidades judiciárias. Qualquer interferência ou impedimento que possa existir durante o processo de desativação, deverá ser comunicada à CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de desativação. Caso isso não ocorra e passado o prazo de 45 dias a CONTRATANTE se desobriga de qualquer responsabilidade sobre os bens de terceiros.
3. Ao término do contrato os insumos fornecidos deverão ser devolvidos à CONTRATADA mediante autorização por Ofício expedido pela CONTRATANTE, informando locais e equipamentos a serem retirados, autorizando a desinstalação dos mesmos.

13. DO REMANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA VSAT (LOTE 1, ITENS 3 E 4)

1. Refere-se a desinstalação e instalação em novo local, com alteração do local de instalação da Estação VSAT ou equipamentos de responsabilidade da Contratada no Ponto de Presença, que pode ser classificado em interno e externo:
 1. Interno: Reinstalação do acesso no mesmo endereço predial;
 2. Externo: Transferência do acesso para um novo local predial, com endereço distinto do original;
2. Caso a CONTRATANTE solicite o remanejamento interno ou externo, o devido pagamento deste Remanejamento será de acordo com as condições indicadas no Anexo I – Termo de Referência (LOTE 1).
3. A Contratada deverá atender às solicitações de Remanejamento num prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a partir da data de solicitação.
4. A Contratada poderá faturar a mensalidade do ponto original até o dia anterior à data em que o Ponto de Presença de origem for efetivamente desligado ou no prazo máximo de 25 dias corridos após a comunicação pela Contratante, aquele que ocorrer primeiro.
5. Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, o Ponto de Presença remanejado deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições descritas no item “ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO” deste termo de referência.
6. A Contratada deve apresentar o preço do Remanejamento conforme descrito no item “Planilha de Preço de Remanejamento” do “Anexo IV Planilha da Proposta”.

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Atendendo ao disposto na Resolução n. 23.234/2010-TSE, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos termos dos itens descritos a seguir, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.
2. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
3. A CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos nos itens a seguir, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção:
 1. PERDA DE PACOTES: a perda de pacotes máxima admitida será de 2%.

DISPONIBILIDADE MENSAL DA REDE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento de um circuito, em condições normais de operação
Meta a cumprir	99,5% de disponibilidade mínima
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema da CONTRATANTE baseado em software SNMP
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Adequações de pagamento	IDM < 99,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 99,4% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 18.2, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com IDM apurado diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.

- 1.
2. DISPONIBILIDADE DA REDE: a disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
 1. Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,5%, sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, conforme planilha a seguir:

INDICADOR	
14.2.2- DISPONIBILIDADE MENSAL DA REDE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento de um circuito, em condições normais de operação
Meta a cumprir	99,5% de disponibilidade mínima
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema da CONTRATANTE baseado em software SNMP
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Adequações de pagamento	IDM < 99,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 99,4% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 18.2, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com IDM apurado diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.

- 1.
1. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE ou quando apresentar taxa de erros de bits (BER) igual ou superior a 10-6.
2. Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, aplicados no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, acrescidos de multa pecuniária.

2. LATÊNCIA: o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 900 milissegundos.
3. TEMPO DE REPARO: a CONTRATADA deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, após abertura do chamado, cujas condições de aferição deste índice estão descritos na planilha a seguir:

INDICADOR	
14.2.4 TEMPO DE REPARO (TR)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, devendo ser observado o prazo descrito no item 11.5.2.
Meta a cumprir	GERAL: Tempo de reparo em qualquer caso, no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado. ESPECÍFICA: Para localidades onde a distância da capital for superior a 500km, ou quando o deslocamento envolver transporte marítimo-fluvial, o período para conclusão do reparo dos circuitos não deverá exceder 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
Instrumento de medição	Software de Gerenciamento de chamados;
Forma de acompanhamento	Contagem do tempo de atendimento após a abertura do chamado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TR (h)= Somatório do tempo excedido em cada evento no mês.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Adequações de pagamento	TR > 24h = Desconto de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 24 horas do tempo excedido para o reparo. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item 17.2.3.1, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente (por enlace) à CONTRATANTE, relatórios com o protocolo de cada chamado e o tempo de conclusão para cada reparo.

4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador – IN 02/2008, Art. 33, § 1º;
5. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida – IN 02/2008, Art. 33, § 2º.

15. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

1. A proponente ou seu fornecedor do segmento espacial deverá comprovar a localização de sua(s) Estação(ões) de Acesso Terrena(s) (Resolução ANATEL nº 220, Art 9º, IV) em território brasileiro, através da apresentação da respectiva LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO, emitida pela ANATEL. A não apresentação desta licença se caracteriza como um item de desclassificação.
2. A licitante proponente deverá apresentar o Termo de Direito de exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro;
3. As proponentes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços apenas para o(s) lote(s) no(s) qual(ais) a licitante esteja oferecendo proposta, observando o quadro abaixo:

LOTE	O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(em) comprovar
1	A prestação de serviços que correspondam a pelo menos 10% dos quantitativos constantes da proposta da licitante, referente aos serviços descritos nos itens 1,2 e 3.
2	A prestação de serviços que correspondam a pelo menos 10% dos quantitativos constantes da proposta da licitante, referente aos serviços descritos nos itens 6 e 7.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em original ou cópia autenticada em cartório. No caso de opção pela apresentação da documentação em cópia autenticada em cartório, toda documentação (sem exceção) deve ser devidamente autenticada. A apresentação da documentação (em parte ou na totalidade) em cópia simples, incidirá na imediata desclassificação da LICITANTE.

4. Atestado de Vistoria Técnica devidamente preenchido e assinado por responsável da empresa e por representante do TRE ou declaração expressa de que o licitante declinou do direito de realizar a vistoria e que conhece todas as condições para a execução do objeto contratado, não podendo alegar qualquer impedimento para a realização dos serviços.
5. Certidões Negativas de pedido de falências ou concordatas vigente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando não cadastradas

ou com prazo de validade vencido no SICAF, bem como a regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e demonstração de regularidade trabalhista, em atendimento ao art. 27, inc. IV da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011.

6. As proponentes deverão apresentar o Termo de Autorização de SCM- Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar, durante o fornecimento, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
5. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s).
8. A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800), na língua portuguesa.
9. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Item 14 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) deste Termo de Referência.
10. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
11. Os funcionários de atendimento das contratadas devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.
12. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, as contratadas deverão formalizar via e-mail, ao TRE-PA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pelo TRE-PA.
13. As Contratadas deverão fornecer ao TRE-PA acesso às comunidades SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha).
14. Em caso de falha as Contratadas deverão apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
 - a. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
 - b. Tempo total das falhas;
 - c. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
15. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação do TRE-PA, sem ônus para a Contratante.
16. Após 15 (dias) da assinatura do contrato a licitante ou seu fornecedor deverá apresentar declaração de seu representante legal, devidamente comprovado, de que a vida útil do Satélite Geoestacionário (Resolução ANATEL 220, Art 9º XVI), será no mínimo igual à duração máxima do contrato (60 meses).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 - a. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - b. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato;
 - c. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo;
 - h. Cometer fraude fiscal.
2. Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a. Advertência
 - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço.
3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10%

(dez por cento).

4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

1. É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, particularmente do ITEM 6, de forma a assegurar ao TRE absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações relativas aos manuais de instalação e às configurações.

20. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

1. Todos os circuitos serão passíveis de instalação em cartórios eleitorais da justiça eleitoral, com endereços disponíveis nos sítios internet dos Tribunais Regionais Eleitorais, ou em outro local caso haja implantação de novos sítios.
2. Durante a vigência do contrato de prestação dos serviços poderá, eventualmente, haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios. Nesses casos, a CONTRATADA poderá cobrar um valor para atendimento da demanda, caso haja viabilidade para o novo local, sendo que o valor máximo admitido não poderá ser superior aos custos de instalação e mensalidade de um enlace equivalente já implantado e com prazo de implantação não superior a 30 dias, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE avaliará a necessidade de prorrogação por igual período, após a solicitação formal, respeitando os valores e limites legais, conforme a planilha "Estimativa de Preço" deste Termo de Referência.
3. A CONTRATADA deverá informar ao TRE sobre a impossibilidade de implantação de novos circuitos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação formal. 20.3.1 - Após confirmada a impossibilidade, o TRE poderá solicitar a licitante seguinte a viabilidade de instalação, mantendo o mesmo preço proposto pela licitante vencedora.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. De acordo com o contrato.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A licitante vencedora do certame assinará contrato com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.
2. A CONTRATADA poderá reajustar o valor dos serviços prestados, na renovação contratual, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, ou por outro que venha a substituí-lo.
3. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão também respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.
4. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.
5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2016.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Diretor-Geral do TRE/AC

Marcus Eduardo Faccio Turchetti

e

Rafael Meinking Guimarães,

Representantes da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS EDUARDO FACCIO TURCHETTI**, **Usuário Externo**, em 08/12/2016, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MEINKING GUIMARÃES**, **Usuário Externo**, em 08/12/2016, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor Geral**, em 09/12/2016, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113762** e o código CRC **D2316D02**.

